



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SAP N. .../2006

Institui o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para, em parceria, através de convênio, com a Secretaria da Administração Penitenciária, prestar serviços inerentes à proteção e assistência aos presos dos Centros de Ressocialização, e dá providências correlatas.

○ **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,**
considerando:

- os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, primordialmente os da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- o princípio constitucional da isonomia;
- a transparência como elemento indispensável da gestão pública moderna;
- a necessidade de se manter cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominadas entidades pleiteantes, visando atender ao princípio da continuidade dos serviços públicos nos Centros de Ressocialização;
- a necessidade cada vez maior de se realizar serviços voltados a atender os critérios de eficiência e eficácia;
- a disposição dos artigos 1º, 4º e 11 da Lei Federal 7.210, de 11 de julho de 1984;

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e seus órgãos o procedimento de credenciamento de entidades pleiteantes que pretendam estabelecer relação de parceria com o Governo do Estado de São Paulo, através das normas do Decreto 47.849/2003 ou outro regulamento que o substituir;

Artigo 2º - O edital de credenciamento será divulgado na íntegra no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no link "Editais" na página da Secretaria da Administração Penitenciária na internet, e, em forma de aviso, em jornal diário de grande circulação;

Parágrafo único – A publicação poderá ser realizada periodicamente, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, dentro do princípio da razoabilidade e motivação;

Artigo 3º - A documentação exigida no edital de credenciamento será analisada por comissão a ser designada em Resolução própria;

Artigo 4º - A decisão de credenciamento ou não da entidade pleiteante será publicada em resumo no Diário Oficial do Estado, ficando o processo disponível para consulta dos interessados em conhecer a motivação do ato;

Artigo 5º - Quando houver oportunidade administrativa em firmar convênio, a Administração Pública publicará, com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, a convocação das entidades pleiteantes credenciadas para comparecer em audiência pública inicial, que terá como finalidade expor a elas os detalhes necessários para uma avaliação do objeto e dos objetivos que se pretende atingir, bem como divulgação dos termos obrigatórios do Plano de Trabalho;

Parágrafo primeiro – As entidades pleiteantes cujo credenciamento foi indeferido, ou ainda, aquelas não credenciadas, que tomarem conhecimento da audiência pública inicial que se refere o caput, poderão regularizar ou apresentar a documentação relacionada no edital de credenciamento até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência pública;

Parágrafo segundo – No que se refere ao parágrafo primeiro, em caso de indeferimento do credenciamento, ser-lhes-á garantido recurso hierárquico da decisão, que não terá efeito suspensivo. Deferido o recurso, será incluída no rol de entidades pleiteantes para efeito de proposta de plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Havendo conveniência e oportunidade administrativa em manter-se parceria já existente, prorrogar-se-á o convênio pré-existente pelo prazo de um ano, sendo desnecessária a realização de audiência;

Parágrafo único – Caso a Administração Pública opte por deflagrar as audiências públicas necessárias a escolha da entidade pleiteante, a entidade pré-existente poderá credenciar-se e participar do procedimento;

Artigo 7º - Superadas as etapas da audiência pública inicial, será publicado aviso da audiência pública de apresentação de plano de trabalho, que visará receber as propostas das entidades pleiteantes, não podendo a mesma ocorrer antes de 15 (quinze) dias da audiência inicial;

Artigo 8º - Caso inexista proposta integralmente satisfatória, será convocada audiência pública de revisão, que se destinará a dar oportunidade às entidades pleiteantes de rever suas propostas de Plano de Trabalho;

Artigo 9º - A escolha da entidade pleiteante será publicada no Diário Oficial do Estado, a fim de cientificar as demais que participaram do procedimento.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, aos 17 de outubro de 2006.

ANTONIO FERREIRA PINTO
Secretário de Estado